

Não bastasse a natureza jurídica de ordem constitucional da EPM, justifica-se tal sistema por imperativos próprios, inclusive os citados princípios constitucionais a justificarem a redução de custos, a eliminação de barreiras geográficas, a universalização de seus cursos, a padronização do conteúdo de ensino e de um melhor planejamento do ensino centrado no aluno.

De fato, cuida-se no exame dos cursos de especialização presenciais com alunos divididos em turmas e presença de um professor orientador em cada núcleo e curso da EPM, cuja parte de conteúdo é compartilhado, em todo Estado de São Paulo, pelo uso de ferramenta, com palestras transmitidas no modo telepresencial. A obrigatoriedade da presença do aluno e do professor orientador no local de aula da respectiva comarca envolvida (núcleo), bem como o controle de frequência, e a sincronicidade da palestra do expositor, fomentando debates, dirimindo dúvidas e instigando a perguntas são aspectos próprios da Escola Paulista da Magistratura a caracterizar educação presencial e, portanto, diversas da educação a distância.” (<http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2018/233-17-Par-12-18.pdf>) (g.n.)

Como se nota, pelo entendimento acima exposto, a oferta utilizando-se dessa metodologia, pode ser considerada como presencial. Para tanto, há que se apontar a distinção metodológica no PPC, com especificação da oferta do Curso, também em outras localidades. Assim, o Curso seria ofertado de maneira presencial em diferentes locais, mas utilizando-se de metodologia que permite um compartilhar de conteúdos, “aulas/palestras”, buscando-se uma maior racionalidade. Contudo, sempre com aulas mediadas por um professor no espaço físico de cada sessão da ESA-OAB-SP, contando com a presença controlada dos estudantes.

Todavia, embora outros cursos da ESA/OAB-SP já estejam aprovados por este Conselho com uma metodologia similar a da EPM, o Parecer CEE 224/2023, ao aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Data Protection Officer (DPO), Privacidade e Proteção de Dados, não explicitou essa intenção, ficando desta forma restrita a oferta à Sede da Instituição.

Assim sendo, caso a pretensão da Instituição seja a de adotar metodologia para o Curso, diferente da aprovada, poderá protocolizar pedido de alteração do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Deliberação CEE 197/2021.

Há que se apontar também a possibilidade da ESA-OAB-SP se credenciar no MEC, ressaltando-se que a Deliberação CEE 197/2021 permite a oferta de cursos de especialização na modalidade EaD, desde que a Instituição seja credenciada no MEC conforme Decreto 9.057, de 25/05/2017 e Decreto 9.235, de 15/12/2017.

Por fim, com relação a comunicação de nova turma do Curso de Especialização em Data Protection Officer (DPO), Privacidade e Proteção de Dados, com previsão de início em agosto de 2023 e término em outubro de 2025, toma-se ciência.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021 responda-se a consulta da interessada.

2.2 Toma-se ciência da nova turma do Curso de Especialização em Data Protection Officer (DPO), Privacidade e Proteção de Dados, com início em agosto de 2023 e término em outubro de 2025, ofertado pela da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP, presencialmente, na Sede da Instituição.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

A Consª Maria Alice Carraturi votou contrariamente.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres, Maria Alice Carraturi, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior (ad hoc) e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Superior, 30 de agosto de 2023.



a) Consª Bernardete Angelina Gatti
no exercício da presidência nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 498/2023 - Publicado no DOESP em 11/09/2023 - Seção I - Página 23

